



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2.034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autor: Vereador Valdir Gonçalves do Prado

“Que institui a dação em pagamento de imóveis e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao contribuinte promover a quitação de débitos tributários junto à Fazenda Municipal através da dação em pagamento.

Art. 2º. A forma de pagamento de que trata esta lei deve ser de interesse da comunidade, ficando a critério exclusivo da Administração aceitá-la ou não.

Art. 3º. Cabe ao contribuinte formular requerimento para dar início ao processo administrativo próprio, no âmbito do qual serão promovidas as análises, assim como emitidos e lançados os pareceres e justificativas quanto à operação de dação proposta.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se assim entender necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal